



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

---

## EDITAL - CONVITE

---

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA - MG**, com sede à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisolita - MG, CEP 39.885-000, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada Portaria nº 05/2021, datada de 04/01/2021, torna público aos interessados a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021**, na modalidade **CONVITE Nº 01/2021**, do tipo menor preço global, regido pela Lei Federal no 8.666, de 21/06/93, modificada pelas Leis Federais no 8.883, de 08.06.94 e 9.648, de 27.05.98, Decreto Federal nº 9412/2018 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

### **ENTREGA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”:**

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Crisolita

DIA: até 10/03/2021

HORA: até 09h (Nove Horas)

### **ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:**

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Crisolita

DIA: 10/03/2021

HORA: 09h 15min (Nove Horas e Quinze Minutos)

---

## I - DO OBJETO

---

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Pessoa Física para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica à Secretaria Municipal de Assistência Social**, para o exercício financeiro de 2021, conforme Anexos I e II deste Convite.

---

## II - ÁREA SOLICITANTE

---

2.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

---

## III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que retirem a presente Carta Convite e assinem o protocolo de recebimento respectivo, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes de documentação e proposta.

3.2 - As pessoas físicas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formular a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que poderá ser feita por meio de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

solicitação entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desqualificação.

3.3 - Cópia deste Instrumento Convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Edifício-Sede do Município de Crisolita/MG e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

### **3.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS QUE:**

3.4.1 - Tenham rescindido contrato anteriormente firmado com o Município de Crisolita/MG em razão de incúria, desídia ou inércia na execução de serviços bem como por descumprimento de cláusula contratual, nos 05 (cinco) anos anteriores à abertura deste certame;

3.4.2 - Tenham praticado irregularidades no exercício de suas atividades profissionais contra o Município de Crisolita/MG;

3.4.3 - Estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.4.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Crisolita/MG.

3.5 - Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, desistir e interpor recursos, fazer registros em ata ou firmá-la, os representantes de licitantes que apresentem documento de identificação e estejam devidamente credenciados, conforme modelo do documento que compõe o Anexo III deste instrumento, ou, ainda, por instrumento público de procuração.

3.6 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

3.7 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste Convite, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

---

---

### **IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

---

---

1 - Os documentos relativos à habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da identificação, número da OAB e endereço do licitante, os seguintes dizeres:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

## **“HABILITAÇÃO”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021**

**CONVITE Nº 01/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

## **“PROPOSTA”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021**

**CONVITE Nº 01/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

---

---

### **V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

---

1 Os envelopes “Habilitação” e “Proposta” deverão ser protocolizados na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisólita - MG, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

1.1 O Município de Crisólita/MG não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos para recebimento pela Comissão.

2 A abertura dos envelopes “Proposta” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Habilitação”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

2.1 Na sessão de abertura dos envelopes “Habilitação”, poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, se todos os representantes das licitantes estiverem presentes e desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

---

### **VI – DO CREDENCIAMENTO**

---

---

1 O licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

1.1 Poderá ser apresentada Carta de Credenciamento conforme modelo do **ANEXO VI** deste Instrumento Convocatório.

2 O licitante ou seu representante deverá apresentar, juntamente com a procuração/carta de credenciamento, sua cédula de identidade ou outro documento com foto que o identifique.

3 O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo VI e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.1 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante apresentação de procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

3.2 O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4 As licitantes deverão apresentar manifestações que julgarem necessárias, as quais irão constar nas atas das sessões de abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta”.

---

---

### **VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes “Habilitação”:

#### **1.1 - Habilitação Jurídica:**

1.1.2 – Cédula de Identidade;

#### **1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2.1 – A prova de regularidade para com a Fazenda Federal, se fará por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB vigente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

1.2.2.2 – A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se dará mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.2.2.3 – A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, se dará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;

1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

### **1.3 – Qualificação Técnica:**

1.3.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

1.4 - **Declaração expressa** de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo licitante**, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou Servidor apto para praticar tal ato.

4 A ausência de documentos ou apresentação de documentos incompletos **inabilitará** o proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

5 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes inabilitadas.

7 Para análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência junto às licitantes, para fins de esclarecimento.

7.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

8 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

---

---

### VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

---

1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta - **ANEXO II**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação do licitante proponente, assinada, dela constando obrigatoriamente:

1.1 Especificação completa dos serviços ofertados;

1.2 Indicação dos **preços unitário e global** da proposta;

1.3 Indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.3.1 Não ocorrendo adjudicação do objeto no período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, o Município de Crisólita/MG poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados.

2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

3 Os preços deverão ser cotados incluindo os impostos, que venham a incidir sobre a execução dos serviços, de conformidade com a legislação vigente. O Município de Crisólita/MG não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota dos tributos, após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

4 A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

9.2.2 - Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas à transporte, alimentação, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

---

---

### VIII – DO JULGAMENTO

---

---

1 Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as condições de qualidade na execução dos serviços, outras condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente.

2 Será desclassificada a proposta que:

2.1 Não atenda aos requisitos deste Instrumento Convocatório;

2.2 Apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.3 Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

2.4 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

2.5 No caso de empate entre dois ou mais licitantes o vencedor será conhecido através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

2.8 Poderá o Município de Crisólita/MG, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas.

2.9 Não será considerada nenhuma opção ou alternativa que não esteja explicitada no objeto.

3 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

4 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 Em caso de divergência entre o preço por extenso e o preço em algarismos, a Comissão fará prevalecer o preço por extenso.

---

---

### IX – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

---

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

1 O contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, observando o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

3 Os serviços aqui licitados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade.

4 O licitante a ser contratado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de **02 (dois) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Município de Crisólita e os serviços deverão ser executados na Secretaria Municipal de Assistência Social, ressalvados os motivos de força maior.

6 O contrato firmado com o Município de Crisólita não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7 O licitante a ser contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8 A tolerância do Município de Crisólita com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do licitante a ser contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

9 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

---

---

### X – DA FISCALIZAÇÃO

---

---

1 A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável por fiscalizar a execução dos serviços, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 O Município de Crisólita reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste Ato Convocatório, podendo rescindir o contrato.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

---

### **XI – DO PAGAMENTO**

---

1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Crisolita/MG, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

---

### **XII – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

---

1 O contrato poderá ser rescindido amigável, judicial ou por ato unilateral escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

1.1 Nos casos de rescisão por ato unilateral da Administração, a(o) CONTRATADA(O) será notificada(o), em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

### **XIII – DAS SANÇÕES**

---

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato, a(o) CONTRATADA(O) ficará sujeita(o) às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Crisolita, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

2.3 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso do licitante vencedor, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município de Crisolita, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

---

### XIV - DOS RECURSOS

---

1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após a divulgação dos resultados.

2 As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

3 Quaisquer recursos e impugnações relativas a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, dirigidos ao Prefeito do Município de Crisolita, **por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou fazê-los subir para decisão.

3.1 O Município de Crisolita não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisolita - MG, CEP 39.885-000, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no site [www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br) e na Imprensa Oficial, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do Instrumento Convocatório.

---

### XV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

---

1 O contrato a ser firmado, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### **I Unilateralmente pela Administração:**

a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

### II Por acordo das partes:

- a) Quando necessária modificação do modo de prestação de serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

---

---

### XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Rubrica Orçamentária:</b>
02.004.001 – 08.122.0009.2030 – 3.3.90.36 – Ficha 157
02.004.001 – 08.243.0009.2033 – 3.3.90.36 – Ficha 181
02.005.001 – 08.244.0009.2039 – 3.3.90.36 – Ficha 212
02.005.001 – 08.244.0009.2039 – 3.3.90.36 – Ficha 213
02.005.001 – 08.244.0009.2040 – 3.3.90.36 – Ficha 220
02.005.001 – 08.244.0009.2041 – 3.3.90.36 – Ficha 230
02.005.001 – 08.244.0009.2042 – 3.3.90.36 – Ficha 241
02.005.002 – 08.244.0009.2049 – 3.3.90.36 – Ficha 333
02.005.002 – 08.244.0009.2049 – 3.3.90.36 – Ficha 334
02.005.002 – 08.244.0009.3020 – 3.3.90.36 – Ficha 351

2 Se o licitante considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Crisolita, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

3 Uma vez apresentada proposta para a participação na licitação, o licitante declara implicitamente a aceitação das condições e termos da presente Carta-Convite.

4 Os participantes presentes convidados para a abertura dos envelopes da habilitação e propostas deverão estar devidamente credenciados.

5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6 Os prazos estabelecidos na presente Carta-Convite iniciam e terminam em dia de expediente na Administração, e serão sempre considerados dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil quando recaírem em dia em que não houver expediente.

7 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, na forma do art. 49 da Lei 8.666/93.

8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

9 A critério do Município de Crisolita, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, previstos nesta Carta-Convite, o objeto do contrato poderá ser alterado para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

10 O licitante vencedor responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11 Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.66/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 Ficam as partes interessadas obrigadas a observar todos os termos do Processo respectivo, bem como todos os termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos e proposta do licitante vencedor, sendo aplicável a Lei nº 8.666/93, suas alterações e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

13 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente licitação.

14 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

15 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Assessoria Jurídica do Município de Crisolita.

16 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: [licitacao@crisolita.mg.gov.br](mailto:licitacao@crisolita.mg.gov.br) ou à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisolita - MG, CEP 39.885-000, Edifício-Sede do Município de Crisolita, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

17 Fica eleito o foro da Comarca de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II MODELO DE PROPOSTA

Anexo III MODELO DE PROCURAÇÃO/CARTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Crisólita - MG, 24 de Fevereiro de 2021.

**Bruno Francisco Silva**  
**Presidente da C.P.L.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 CONVITE Nº 01/2021

#### TERMO DE REFÊNCIA

#### 1 - INTRODUÇÃO.

1.1 - Este Termo de Referência visa a orientar na contratação por preço global de **Pessoa Física para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica**, para elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e finalização de qualquer ação e dos atos administrativos advindos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Crisólita - MG.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

#### 2 - JUSTIFICATIVA.

2.1 - A contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços advocatícios tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

#### 3 - OBJETO.

3.1 - **Contratação de Pessoa Física para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica à Secretaria Municipal de Assistência Social.**

#### 4 - DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO.

##### 4.1. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

4.1.1 Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

- I - Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.
- II - Oferecer atendimento de advocacia pública;
- III - Receber denúncias;
- IV - Prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Proteção Integral à Família – PAIF, Programa Bolsa Família entre outros;
- V - Fazer encaminhamentos e acompanhamentos processuais, em primeira e segunda instância e atendimento jurídico à pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas e acompanhadas pelo município, por meio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI - Proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;
- VII - Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- VIII - Participar de palestras informativas a comunidade;
- IX - Fazer estudo permanente acerca do tema da violência;
- X - Capacitar agentes multiplicadores;
- XI - Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;
- XII - Participar de todas as reuniões da equipe.

### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Secretaria contratante efetuará o pagamento do preço proposto pelo licitante vencedor, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pelo licitante vencedor;

5.2 - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porém no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

5.3 - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

5.4 - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

5.5 - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicado pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

5.6 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

5.8 - O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do INPC.

### **6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO.**

6.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Secretaria contratante, pelo menos 03 (três) dias por semana, com duração mínima de 04 (quatro) horas e também por meio de consultoria na sede do licitante contratado, por meio eletrônico ou telefone, sempre que se fizer necessário.

6.2 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissional devidamente inscrito e com situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com atuação na área do direito público, administrativo, trabalhista, previdenciário e as demais que se fizerem necessário ao interesse da Municipalidade.

### **7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

7.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

8.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Secretaria contratante, e também na sede do contratado.

8.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria contratante para a execução do Contrato.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

9.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços do contratado (a).

9.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.1.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

9.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

### **10. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.**

10.1. O valor máximo admitido mensal e anual para a Unidade Gestora contratante é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado.

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unit. Mensal</b>	<b>Valor Global</b>
<b>01</b>	<b>12</b>	<b>Mês</b>	<b>Contratação de Pessoa Física para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria</b>	<b>4.600,00</b>	<b>55.200,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

			<b>Jurídica à Secretaria Municipal de Assistência Social.</b>		
--	--	--	---	--	--

10.2. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

### **11. CONCLUSÃO.**

11.1 - A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da administração pública municipal, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, além de defender todos os interesses da municipalidade perante os órgãos judiciais e fiscalizadores, seja com elaboração de pareceres, defesas, ações e acompanhamento integral das demandas em curso e as vindouras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 CONVITE Nº 01/2021

#### MODELO DE PROPOSTA

Ao  
MUNICÍPIO DE CRISÓLITA  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Proponente – Nome, qualificação completa, CPF, OAB, Cédula de Identidade), residente e domiciliado à -----, nº -----, Bairro -----, no Município de -----, vem apresentar sua proposta para **Contratação de Pessoa Física para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica à Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2021.**

Declara estar de acordo como os termos da CARTA CONVITE Nº 01/2021.

Para execução dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante dessa proposta, o licitante propõe o preço global de R\$...... (.....), divididos em 12 parcelas de R\$ ..... (.....).

O prazo de validade da presente proposta é de ..... (.....) dias a contar da data da sua entrega.

Local e Data

**(NOME E ASSINATURA DO LICITANTE)**

**Obs. Papel Timbrado do Licitante**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

---

---

## ANEXO III

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 CONVITE Nº 01/2021

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à Licitação, na modalidade **CONVITE Nº 01/2021**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome em meu nome, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, a que tudo darei por firme e valioso.

Local e Data

**NOME/CPF OU RAZÃO SOCIAL/CNPJ  
(NOME E ASSINATURA DO LICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL)**

Obs. Papel timbrado do licitante



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

---

---

## **ANEXO IV**

---

---

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 CONVITE Nº 01/2021**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O Sr. .... (Qualificação completa, CPF, OAB, e endereço), abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

**(NOME E ASSINATURA DO LICITANTE)**

**Obs. Papel timbrado do licitante**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

---

## ANEXO V

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 CONVITE Nº 01/2021

#### MINUTA DO CONTRATO

**O MUNICÍPIO DE CRISÓLITA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.283/0001-24, com sede à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, no município de Crisólita – MG, CEP 39.885-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Ronaldo Costa Farias**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-8.304.757 e CPF nº 027.431076-77 e **(NOME), (CPF e OAB), (ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA)**, a seguir denominada(o) **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021**, na modalidade **CONVITE Nº 01/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

---

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Pessoa Física para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica à Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2021.**

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

---

2.1 - O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

---

I. Os serviços contratados serão prestados na sede do CONTRATANTE, devidamente identificada na inicial desse contrato.

II. O CONTRATADO executará os serviços contratados utilizando-se de sua experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitado e inscrito no órgão de classe competente, notadamente quanto a:

a) Planejamento adequado e supervisão dos serviços objeto deste contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

- b) Consultoria baseada, principalmente, nos registros jurídicos, podendo ser estendida, se julgado necessário pelo CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- c) Os serviços sempre serão executados pelo profissional contratado de comprovada capacidade técnica, nas dependências do CONTRATANTE, com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;
- d) Realização de no mínimo 03 (três) visitas semanais à Secretaria Municipal de Assistência Social, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas.

---

### **CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

---

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

---

5.1 - Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os seguintes valores:

I – R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, divididos em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX).

§1º. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda do CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal do CONTRATADO.

§2º. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

§3º. A nota fiscal será emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

§4º. A Secretaria Municipal de Fazenda do CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o CONTRATADO dará o CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do CONTRATADO.

§ 8º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

---

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS REAJUSTES**

---

§ 1º Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, após a data de assinatura do presente do contrato.

§ 2º Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que vier a ser adotado pelas partes à época do reajuste.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

---

7.1 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

---

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2021, sob a dotação orçamentária:

<b>Rubrica Orçamentária:</b>
02.004.001 – 08.122.0009.2030 – 3.3.90.36 – Ficha 157
02.004.001 – 08.243.0009.2033 – 3.3.90.36 – Ficha 181





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

02.005.001 – 08.244.0009.2039 – 3.3.90.36 – Ficha 212
02.005.001 – 08.244.0009.2039 – 3.3.90.36 – Ficha 213
02.005.001 – 08.244.0009.2040 – 3.3.90.36 – Ficha 220
02.005.001 – 08.244.0009.2041 – 3.3.90.36 – Ficha 230
02.005.001 – 08.244.0009.2042 – 3.3.90.36 – Ficha 241
02.005.002 – 08.244.0009.2049 – 3.3.90.36 – Ficha 333
02.005.002 – 08.244.0009.2049 – 3.3.90.36 – Ficha 334
02.005.002 – 08.244.0009.3020 – 3.3.90.36 – Ficha 351

### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

#### **9.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza a:**

- a) Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar a execução dos serviços prestados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d) Proporcionar acesso do CONTRATADO às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e) Fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços;
- g) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas do CONTRATADO, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- h) Transmitir ao CONTRATADO as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas nesse contrato;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- j) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

k) Disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede do CONTRATANTE;

l) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;

### **9.2 - O CONTRATADO se obriga a:**

#### **I. Assessoria e Consultoria Jurídica**

Compete ao CONTRATADO prestar consultoria ao CONTRATANTE, conforme discriminado abaixo:

- a) Assessoria e Consultoria jurídica ligadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- b) Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.
- c) Oferecer atendimento de advocacia pública;
- d) Receber denúncias;
- e) Prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Proteção Integral à Família – PAIF, Programa Bolsa Família entre outros;
- f) Fazer encaminhamentos e acompanhamentos processuais, em primeira e segunda instância e atendimento jurídico a pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas e acompanhadas pelo município, por meio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- g) Proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;
- h) Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- i) Participar de palestras informativas a comunidade;
- j) Fazer estudo permanente acerca do tema da violência;
- k) Capacitar agentes multiplicadores;
- l) Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;
- m) Participar de todas as reuniões da equipe.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

## **I.I. Procedimentos de Consultoria:**

Os serviços de consultoria serão realizados mediante visitas técnicas “*in loco*”, nas quais serão realizados exames analíticos, por amostragem, da documentação e dos procedimentos jurídicos, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade CONTRATANTE;

## **II. Pareceres Jurídicos**

Compete ao CONTRATADO emitir pareceres, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza jurídica, quando solicitados.

## **III. Defesas**

Compete ao CONTRATADO patrocinar defesas jurídico-administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sobre matérias de natureza jurídica, notadamente relacionados à administração pública e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual, ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO CONTRATO**

---

10-1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07, na modalidade Convite nº 01/2021, que lhe deu causa.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO**

---

12.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93, especialmente aos casos omissos.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

---

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

---

14.1 - Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MULTAS**

---

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO DAS MULTAS E PENALIDADES**

---

§ 1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO, bem como interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

---

17.1 - O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do CONTRATADO;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

---

18.1 - O extrato deste Contrato será publicado na "Imprensa Oficial", do CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.**

---

19.1 - Na forma do disposto no art. 71 da Lei Federal 8.666/93, são de responsabilidade do CONTRATADO assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

---

20.1 - São condições gerais deste contrato:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

I. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

IV. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

V. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VI. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VII. O CONTRATADO guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

VIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

---

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

---

21.1 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Águas Formosas - MG para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Crisólita, xxx de xxxxx de 2021.

Ronaldo Costa Farias  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

### COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Crisólita – MG através da Comissão Permanente de Licitação, cópia do edital e seus anexos, referentes ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021, na modalidade CONVITE Nº 01/2021, destinada à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para o exercício financeiro de 2021.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Documento de Identidade

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data do Recebimento



**Carimbo CNPJ**

(Devolver Preenchido via fax (33) 3611-8001 ou pelo e-mail:  
[licitacao@crisolita.mg.gov.br](mailto:licitacao@crisolita.mg.gov.br))